



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**LEI Nº 3.590, DE 03 DE JUNHO DE 2003.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Parágrafo Único** – Para fins desta Lei, considera-se como idoso a pessoa humana que conte com mais de 60 anos.

**Art. 2º** - O Conselho será responsável pela execução das políticas de defesa dos direitos do idoso.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o referido Conselho, definindo suas atribuições, incluindo na sua composição, entre outros, especialmente, a Associação de Apoio ao Idoso de Erechim; a ATAPERS-Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Erechim e a Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, possibilitando ingresso de qualquer outra entidade com atuação relacionada aos objetivos do Conselho, que estiverem legalmente constituídas e registradas há mais de dois (02) anos e com sede no município de Erechim, e que expressamente demonstrarem interesse no prazo a ser estabelecido quando da sua regulamentação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando a presente Lei, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 03 DE JUNHO DE 2003.

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**ELÍDIO SCARANTO**  
Sec. Mun. de Administração Substituto.